



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## CONTRATO 053/2015

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Antônio Medeiros Junior doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o **Sr. Júlio Ramos Luz**, pessoa física, CPF: 582.420.409-82, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 164 – Centro – Rio do Sul – SC, CEP: 89.160-075, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam serviço de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelo disposto neste contrato, no processo de inexigibilidade 036/2015, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial, para a realização de Leilão Público de bens inservíveis pertencentes ao Município de Anitápolis.

- Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação da Prefeitura, não cabendo aos Leiloeiros quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, nem, tampouco discutir quaisquer valores pelo que serão pracedados. Os Leiloeiros não se responsabilizam por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pela CONTRATANTE devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.
- Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTES sem a comprovação do(s) pagamento(s) dos valores correspondentes a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do Leiloeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Leiloeiro Oficial não receberá nenhuma remuneração por parte da Prefeitura Municipal de Anitápolis, tendo direito de receber 5%, a de tudo que for vendido no leilão, definido no edital, valores estes a serem pagos pelos ARREMATANTES.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor de avaliação dos bens a serem leiloados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato é firmado para a prestação do serviço, com vigência a partir da assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É responsabilidade da contratada:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- g) A contratada cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 22 de setembro de 2015.

**Marco Antonio Medeiros Junior**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Sr. Júlio Ramos Luz**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_